

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

## Projeto de Lei

Nº 0063-2018

**Início Tramitação** 17-09-2018

### Ementa

Autoriza o parcelamento de débitos com a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, visando a restituição de recursos ao Governo Federal, relativo a prejuízo apurado no bojo da tomada de contas especial do Convênio SENASP/MJ nº 006/2006 (SIAFI 577253), cujo objeto era a Capacitação e equipamento da Guarda Municipal.

### Autor

Almira Ribas Girms  
Prefeita Municipal

Norma \_\_\_\_\_ N.º \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_



Ó1  
GAP

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo

Ofício nº. 750/2018-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 13 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Ian Francisco Zanirato Salomão**  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Guerino Mateus, 205, Centro  
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 063/2018.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que “Autoriza o parcelamento de débitos com a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, visando a restituição de recursos ao Governo Federal, relativo a prejuízo apurado no bojo da tomada de contas especial do Convênio SENASP/MJ nº 006/2006 (SIAFI 577253), cujo objeto era a Capacitação e equipamento da Guarda Municipal”.

Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita

ARG/AMM/kes  
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
25.996 17/09/2018 13:46:00  
Resposta Recebida:



O2  
APP

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

### JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 063, de 13 de setembro de 2018.

**Senhor Presidente e Nobres Vereadores:**

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Autoriza o parcelamento de débitos com a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, visando a restituição de recursos ao Governo Federal, relativo a prejuízo apurado no bojo da tomada de contas especial do Convênio SENASP/MJ nº 006/2006 (SIAFI 577253), cujo objeto era a Capacitação e equipamento da Guarda Municipal”.

O Convênio nº SENASP/MJ nº 006/2006, celebrado à época com o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP/MJ), tinha como objeto a Capacitação e equipamento da Guarda Municipal. A vigência do convênio foi de 21 dezembro de 2006 a 21 de dezembro de 2008.

O valor total do convênio era de R\$ 311.538,00 (trezentos e onze mil quinhentos e trinta e oito reais), sendo R\$ 226.359,00 (duzentos e vinte e seis mil e trezentos cinquenta e nove reais) de repasse da SENASP/MJ e R\$ 85.179,00 (oitenta e cinco mil cento e setenta e nove reais) de contrapartida do Município. Detalhes adicionais do convênio constam da documentação anexa, impresso via Portal de Transparência do Governo Federal e do Sistema Municipal de Gerenciamento de Convênios (SGC), que acompanha esta propositura.

O Convênio nº SENASP/MJ nº 006/2006 foi **registrado como inadimplente** no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), Subsistema SIAFI, em **6 de dezembro de 2015**. Segundo consta dos extratos anexos do CAUC, o motivo da inadimplência foi a “não apresentação de documentação complementar”, ensejando posteriormente a tomada de contas especial pelo órgão concedente.

O registro de um convênio como **inadimplente** pode impedir a celebração de novos convênios ou até a liberação de recursos de convênios já em execução. Por conta disso, desde o início da gestão buscamos regularizar a inadimplência do Convênio nº SENASP/MJ nº 006/2006, tendo sido sinalizado favoravelmente por meio do **Ofício nº 66/2018/COGIR-SENASP/DIAD/SENASP-MJ**, cópia anexa.

De acordo com o Ofício nº 66/2018/COGIR-SENASP/DIAD/SENASP-MJ, o órgão jurídico do Ministério da Segurança Pública, sucessor do Ministério da



03  
DAP

## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Justiça, manifestou-se favorável ao parcelamento do prejuízo apurado no bojo da tomada de contas especial do Convênio nº SENASP/MJ nº 006/2006, estabelecendo um limite de 36 (trinta e seis) parcelas.

No intuito de subsidiar os termos de parcelamento, o Município informou ao Ministério da Segurança Pública que a quantidade desejada para formalizar a devolução dos recursos à União seria de 36 (trinta e seis) parcelas.

Atendendo solicitação subsequente do Município, para subsidiar a elaboração desta propositura, o Coordenador Geral de Instrumentos de Repasse do Ministério informou, por e-mail, que o valor histórico do débito, referente ao Convênio SENASP/MJ nº 006/2006, atualizado consoante a minuta do Demonstrativo de Débito anexo, é de **R\$ 344.033,84 (trezentos e quarenta e quatro mil trinta e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Este montante será dividido em **36 (trinta e seis) parcelas**, conforme solicitado pelo Município, sendo que ao valor de cada parcela mensal, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (**SELIC**), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme a Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (**CADIN**).

Após a formalização do procedimento de parcelamento, a ser viabilizado após aprovação desta propositura autorizativa, será efetuado o registro da suspensão da inadimplência do Convênio SENAS/MJ nº 006/2006, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (**SIAFI**), conforme consta do Ofício nº 66/2018/COGIR-SENASP/DIAD/SENASP-MJ.

Nesse contexto, a fim de suspender a inadimplência do Convênio SENAS/MJ nº 006/2006 perante o CAUC/SIAFI e evitar futuros prejuízos ao Município, solicitamos prioridade na análise e aprovação da presente propositura, pois, outras providências serão necessárias para regularizar a devolução do recurso junto ao Ministério da Segurança Pública.

Considerada a relevância e urgência da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

**ALMIRA RIBAS GARMS**  
Prefeita



04  
GTP

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI N°. 063, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018**

Autoriza o parcelamento de débitos com a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, visando a restituição de recursos ao Governo Federal, relativo a prejuízo apurado no bojo da tomada de contas especial do Convênio SENASP/MJ nº 006/2006 (SIAFI 577253), cujo objeto era a Capacitação e equipamento da Guarda Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA  
APROVA:-**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos com a União, por intermédio do Ministério da Segurança Pública, visando a restituição de recursos ao Governo Federal, relativo a prejuízo apurado no bojo da tomada de contas especial do Convênio SENASP/MJ nº 006/2006 (SIAFI 577253), cujo objeto era a Capacitação e equipamento da Guarda Municipal.

**§ 1º** O total geral dos débitos, relativo ao período de 19 de dezembro de 2007 a 10 de setembro de 2018, é de R\$ 344.033,84 (trezentos e quarenta e quatro mil trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

**§ 2º** O parcelamento dos débitos será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo que ao valor de cada parcela mensal, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial, Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN).

**Art. 2º** Para atender a presente lei, os órgãos municipais competentes deverão adotar as medidas contábeis e orçamentárias cabíveis, inclusive quanto à previsão nos orçamentos futuros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei, no exercício financeiro vigente, oneram dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.



05  
Daf

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Páulista**  
**Estado de São Paulo**

*Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 13 de setembro de 2018 ..... Fls. 2 de 2*

**Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 13 de setembro de 2018,

**ALMIRA RIBAS GARDS**  
**Prefeita**

ARG/AMM/kes/ammm  
PLO

06  
DHP

27/08/2018

Convênio/Acordo - Portal da transparéncia

Número do  
Instrumento  
(SIAFI/SICONV)  
577253

Situação  
INADIMPLENTE

Nº Original  
20033157200600006

 PORTAL DOS  
CONVÊNIOS

Objeto  
OBJETO: PREFEITURA DE PARAGUAÇU

Tipo de  
instrumento  
CONVENIO

Concedente  
SECRETARIA  
NACIONAL DE  
SEGURANCA  
PUBLICA

Órgão  
FUNDO  
NACIONAL DE  
SEGURANCA  
PUBLICA

Conveniente  
MUNICIPIO DE  
PARAGUACU  
PAULISTA

Estado  
SÃO PAULO - SP

Município  
PARAGUAÇU  
PAULISTA

Início da  
Vigência  
21/12/2006

Fim da  
Vigência  
21/12/2008

Publicação  
22/12/2006

Valor do  
Convênio  
226.359,00

Valor de  
Contrapartida  
85.179,00

Valor Liberado  
(100.00% DO  
VALOR DO  
CONVÊNIO)

#### VALORES LIBERADOS - RELAÇÃO DE ORDENS BANCÁRIAS

DETALHAR	DATA	DOCUMENTO	VALOR R\$
20033100012006OB902919	22/12/2006	2006OB902919	226.359,00

OF  
GAP

27/08/2018

Convênio/Acordo - Portal da transparéncia

<a href="#"></a>	<a href="#">ANTERIOR</a>	<a href="#">PRÓXIMA</a>	<a href="#"></a>	<a href="#">Exibir 15 result</a>
------------------	--------------------------	-------------------------	------------------	----------------------------------

## EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO PELO CONVENENTE POR MEIO DE CARTÃO DE PAGAMENTO

EXTRATO	DOCUMENTO	CPF/CNPJ/RAZÃO SOCIAL	DATA DE TRANSAÇÃO	VALOR (R\$)
Nenhum registro encontrado				

<a href="#"></a>	<a href="#">ANTERIOR</a>	<a href="#">PRÓXIMA</a>	<a href="#"></a>	<a href="#">Exibir 15 result</a>
------------------	--------------------------	-------------------------	------------------	----------------------------------

08  
AF

CNPJs Pesquisados: todos os órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Paraguaçu Paulista/SP

CNPJ principal: 44.547.305/0001-93 - PARAGUACU PAULISTA

Data Pesquisa: 13/09/2018



## Detalhamento do Item Legal: 2.1.1 - SIAFI/Subsistema Transferências

Fonte: Cadastro de Registro de Adimplência

**Descrição:** Regularidade em transferências voluntárias federais recebidas anteriormente e registradas no SIAFI.**Descrição Técnica:** Regularidade quanto à prestação de contas de recursos federais recebidos anteriormente, em atendimento ao disposto no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante consulta ao subsistema TRANSFERÊNCIAS do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), para os convênios firmados sob a égide da Instrução Normativa STN nº 1, de 15 de janeiro de 1997.**Forma de atualização:** Automática**Último acesso à fonte:** 13/09/2018

Concedente	Convênio	Data de Início de Vigência	Data de Fim de Vigência	Inadimplência		Motivo
				Número / Data do Ofício	Data da Inadimplência	
<b>44.547.305/0001-93 - PARAGUACU PAULISTA</b>						
200331/SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	577253	21/12/2006	21/12/2008	002/2015 / 07/07/2015	09/12/2015	220-NAO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

CNPJs Pesquisados: todos os órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado

Ente Federado: Paraguaçu Paulista/SP

CNPJ principal: 44.547.305/0001-93 - PARAGUACU PAULISTA

Data Pesquisa: 13/09/2018

### I - Obrigações de Adimplência Financeira

#### Item Legal

- 1.1 - Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União
- 1.3 - Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS
- 1.4 - Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União
- 1.5 - Regularidade perante o Poder Público Federal

Fonte	Situação	Validade
PGFN/RFB	Comprovado	11/03/2019
CAIXA	Comprovado	28/09/2018
STN	Comprovado	13/09/2018
CADIN	Comprovado	13/09/2018

### II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios

#### Item Legal

- 2.1 - Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente

Fonte	Situação	Validade
SIAFI/Subsistema Transferências	A Comprovar	(*)
SICONV	Comprovado	13/09/2018

### III - Obrigações de Transparéncia

#### Item Legal

- 3.1 - Encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal - RGF
- 3.2 - Encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO
- 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais
- 3.4 - Encaminhamento da Matriz de Saldos Contábeis (a)

Fonte	Situação	Validade
STN/SICONFI	Comprovado	30/09/2018
STN/SICONFI	Comprovado	30/09/2018
STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2019
STN/SICONFI	Comprovado	30/10/2018

### IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais

#### Item Legal

- 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária
- 4.2 - Aplicação Mínima de recursos em Educação
- 4.3 - Aplicação Mínima de recursos em Saúde
- 4.4 - Regularidade Previdenciária

Fonte	Situação	Validade
STN/SICONFI	Comprovado	30/04/2019
FNDE/SIOPPE	Comprovado	30/01/2019
MS/SIOPS	Comprovado	13/09/2018
SPPS	Comprovado	24/11/2018

#### \* Notas Explicativas

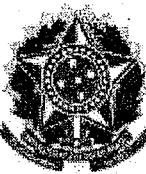
(I) - As exigências não comprovadas por meio deste serviço deverão ser comprovadas documentalmente diretamente ao órgão concedente.

(a) - Este item é exigível apenas para estados, Distrito Federal e capitais. A partir de janeiro de 2019, será exigível para todos os entes da federação.



6816515

08001.006007/2017-93

10  
DAP

**MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE INSTRUMENTOS DE REPASSE DA SENASP**

Ofício n.º 66/2018/COGIR-SENASP/DIAD/SENASP-MJ

Brasília, 15 de agosto de 2018.

A Sua Excelência a Senhora

**ALMIRA RIBAS GARMS**

Prefeita da Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP

(Sede Provisória) Rua Polidoro Simões, nº 533 - Jardim Tênis Clube

CEP.: 19.700-000 - Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP

**Assunto: convênio SENASP/MJ nº 006/2006 (SIAFI: 577253)**

**Referência: Ofício nº 646/2017-GAP**

Senhora Prefeita,

1. Em atenção ao expediente da referência, no tocante ao convênio SENASP/MJ nº 006/2006 (SIAFI: 577253), celebrado com a Prefeitura da Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, informamos a vossa excelência que, à época do Ofício nº 646/2017-GAP, de 01.09.2017 (com recebimento no SEI em 25.09.2017), os autos da tomada de contas especial do mencionado instrumento já se encontravam no âmbito do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

2. Nesse sentido, este Órgão instaurador encaminhou ao referido Órgão de Controle Interno o Ofício nº 96/2017, de 31.10.2017, solicitando a devolução dos autos da TCE, o que ocorreu somente em 20.07.2018.

3. Por oportuno, esclarecemos a vossa excelência que, após manifestação favorável do Órgão Jurídico desta Pasta, está em construção a minuta do termo de parcelamento do prejuízo apurado no bojo da tomada de contas especial, de modo que, após a formalização desse procedimento, será efetuado o registro da suspensão da inadimplência do convênio nº 006/2006, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

4. Portanto, no intuito de subsidiar os termos do parcelamento, solicitamos a essa Municipalidade que nos informe a quantidade desejada de parcelas, dentro do limite de 36 (trinta e seis), em analogia ao teor do artigo 217 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

Respeitosamente,

JEAN RICARDO ALVES DUQUE  
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **JEAN RICARDO ALVES DUQUE, Diretor(a) de Administração**, em 16/08/2018, às 18:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6816515** e o código CRC **06CD4FFC**.

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-aos-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.006007/2017-93

SEI nº 6816515

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 5º Andar, Sala 512-A - Bairro Zona Cívico Administrativa,  
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9273 - E-mail para resposta: [protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)



Assunto **Fwd: RES: Resposta ofício 66/2018**  
De **Prefeitura Paraguaçu Pta. - Secretaria Gabinete <gabinete@eparaguacu.sp.gov.br>**  
Para **Antonio Marcos Montai Messias <aegis@eparaguacu.sp.gov.br>**  
Data **11/09/2018 14:22**

• DEMONSTRATIVO\_PARCELAMENTO.PDF (94 KB)

Maria Luisa Ampudia Talachia  
Assessora de Gabinete  
[gabinete@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@eparaguacu.sp.gov.br)  
(18) 3361.9105 / 9.96139727

----- Mensagem original -----

**Assunto:**RES: Resposta ofício 66/2018

**Data:**11.09.2018 13:50

**De:**Joao Batista Mendes <[joao.batista@mj.gov.br](mailto:joao.batista@mj.gov.br)>

**Para:**"adm@eparaguacu.sp.gov.br" <[adm@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:adm@eparaguacu.sp.gov.br)>, "gabinete@eparaguacu.sp.gov.br"

<[gabinete@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@eparaguacu.sp.gov.br)>

**Cópia:**DIAD SENASP <[diad.senasp@mj.gov.br](mailto:diad.senasp@mj.gov.br)>, Lidiane dos Santos Gimenes <[lidiane.gimenes@mj.gov.br](mailto:lidiane.gimenes@mj.gov.br)>

Excelentíssima Senhora, Prefeita de Paraguaçu Paulista/SP,

Em atenção à solicitação abaixo, informamos que o valor histórico do débito, referente ao Convênio 006/2006, atualizado consoante a minuta do Demonstrativo de Débito anexo, é de R\$ 344.033,84.

O montante acima será dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, conforme solicitado pelo Município, sendo que ao valor de cada parcela mensal, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, conforme a Lei nº 10.522/2002.

Salientamos que o parcelamento do débito será formalizado após a manifestação jurídica desta Pasta.

Respeitosamente,

João Batista Mendes  
Coordenador Geral de Instrumentos de Repasse  
COGIR/DIAD/SENASP/MJSP  
Esplanada dos Ministérios, Bloco "T" Ed. Sede, sala 512-A  
Tel.: (55) 61 2025-9257  
[joao.batista@mj.gov.br](mailto:joao.batista@mj.gov.br)

----- Mensagem original -----

De: DIAD SENASP

Enviada em: segunda-feira, 10 de setembro de 2018 18:02

Para: Lidiane dos Santos Gimenes <[lidiane.gimenes@mj.gov.br](mailto:lidiane.gimenes@mj.gov.br)>; Joao Batista Mendes <[joao.batista@mj.gov.br](mailto:joao.batista@mj.gov.br)>

Assunto: ENC: Resposta ofício 66/2018

----- Mensagem original -----

12  
OF

De: Próntocolo  
Enviada em: segunda-feira, 10 de setembro de 2018 17:06  
Para: DIAD SENASP <[diad.senasp@mj.gov.br](mailto:diad.senasp@mj.gov.br)>  
Assunto: ENC: Resposta ofício 66/2018

Prezados,

Segue e-mail para conhecimento.

Atenciosamente,  
Protocolo Geral

-----Mensagem original-----

De: Silvio Figueiredo Salum [mailto:] Enviada em: segunda-feira, 10 de setembro de 2018 08:46  
Para: Próntocolo <[protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)>  
Assunto: Fwd: Resposta ofício 66/2018

Prezados senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitamos que nos informe o valor total da dívida a ser parcelado para edição do projeto da lei autorizativa.

Grato.

----- Mensagem original -----

Assunto: Resposta ofício 66/2018  
Data: 2018-08-24 15:36  
De: Prefeitura Paraguaçu Pta. - Secretaria Gabinete <[gabinete@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@eparaguacu.sp.gov.br)>  
Para: [protocolo@mj.gov.br](mailto:protocolo@mj.gov.br)

Prezados Senhores,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao Ofício nº. 66/2018/COGIR-SENASP /DIAD/SENASP-MJ, informamos que nossa opção para parcelamento é de 36 (trinta e seis) parcelas.

Estamos enviando, via correios, ofício formalizando esta opção.

At.te,

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

[gabinete@eparaguacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@eparaguacu.sp.gov.br)

(18) 3361.9105

13  
DnP

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP

Origem(ens) do débito: tomada de contas especial do convênio nº 006/2006

Período: 19/12/2007 a 10/09/2018

### HISTÓRICO

### RESUMO

Data Evento	D/C	Valor	
19/12/2007	D	R\$ 60.000,00	
19/12/2007	D	R\$ 17.300,00	
13/02/2008	D	R\$ 48.000,00	
13/02/2008	D	R\$ 14.000,00	
18/03/2008	D	R\$ 41.760,00	
18/03/2008	D	R\$ 1.624,40	
18/03/2008	D	R\$ 689,00	
20/05/2008	D	R\$ 2.190,00	
20/05/2008	D	R\$ 380,00	
20/05/2008	D	R\$ 139,00	
Saldo do débito em 10/09/2018.			R\$ 344.033,84

### DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001)	Atualização monetária do valor de R\$ 60.000,00 no período de 19/12/2007 até 19/12/2007, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,6255, vigente em 19/12/2007, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,6255, em vigor em 19/12/2007	60.000,00
002)	Resultado da soma do Débito de R\$ 17.300,00 em 19/12/2007 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 60.000,00	77.300,00
003)	Atualização monetária do valor de R\$ 77.300,00 no período de 19/12/2007 até 13/02/2008, utilizando-se o coeficiente 1,0128, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,6463, vigente em 13/02/2008, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,6255, em vigor em 19/12/2007	78.289,44
004)	Resultado da soma do Débito de R\$ 48.000,00 em 13/02/2008 e do Principal	126.289,44

14  
Off

### DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 78.289,44

005)	Atualização monetária do valor de R\$ 126.289,44 no período de 13/02/2008 até 13/02/2008, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,6463, vigente em 13/02/2008, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,6463, em vigor em 13/02/2008	126.289,44
006)	Resultado da soma do Débito de R\$ 14.000,00 em 13/02/2008 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 126.289,44	140.289,44
007)	Atualização monetária do valor de R\$ 140.289,44 no período de 13/02/2008 até 18/03/2008, utilizando-se o coeficiente 1,0049, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,6544, vigente em 18/03/2008, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,6463, em vigor em 13/02/2008	140.976,86
008)	Resultado da soma do Débito de R\$ 41.760,00 em 18/03/2008 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 140.976,86	182.736,86
009)	Atualização monetária do valor de R\$ 182.736,86 no período de 18/03/2008 até 18/03/2008, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,6544, vigente em 18/03/2008, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,6544, em vigor em 18/03/2008	182.736,86
010)	Resultado da soma do Débito de R\$ 1.624,40 em 18/03/2008 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 182.736,86	184.361,26
011)	Atualização monetária do valor de R\$ 184.361,26 no período de 18/03/2008 até 18/03/2008, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,6544, vigente em 18/03/2008, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,6544, em vigor em 18/03/2008	184.361,26
012)	Resultado da soma do Débito de R\$ 689,00 em 18/03/2008 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 184.361,26	185.050,26
013)	Atualização monetária do valor de R\$ 185.050,26 no período de 18/03/2008 até 20/05/2008, utilizando-se o coeficiente 1,0103, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,6714, vigente em 20/05/2008, pelo valor do nº índice-IPCA	186.956,28

15  
DP

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

de 1,6544, em vigor em 18/03/2008

014)	Resultado da soma do Débito de R\$ 2.190,00 em 20/05/2008 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 186.956,28	189.146,28
015)	Atualização monetária do valor de R\$ 189.146,28 no período de 20/05/2008 até 20/05/2008, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,6714, vigente em 20/05/2008, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,6714, em vigor em 20/05/2008	189.146,28
016)	Resultado da soma do Débito de R\$ 380,00 em 20/05/2008 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 189.146,28	189.526,28
017)	Atualização monetária do valor de R\$ 189.526,28 no período de 20/05/2008 até 20/05/2008, utilizando-se o coeficiente 1,0000, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 1,6714, vigente em 20/05/2008, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,6714, em vigor em 20/05/2008	189.526,28
018)	Resultado da soma do Débito de R\$ 139,00 em 20/05/2008 e do Principal Atualizado até a mesma data no valor de R\$ 189.526,28	189.665,28
019)	Atualização monetária do valor de R\$ 189.665,28 no período de 20/05/2008 até 10/09/2018, utilizando-se o coeficiente 1,8139, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 3,0318, vigente em 10/09/2018, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,6714, em vigor em 20/05/2008	344.033,84

## LEGISLAÇÃO

### LEGISLAÇÃO/COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 19/12/2007 a 10/09/2018 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000

Débitos considerados até 10/09/2018

Atualização realizada somente até 30/09/2018

16  
D.P

## DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)

(De acordo com a Decisão 1.122/2000-TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

17  
OnP

**LEI N° 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.**

**Mensagem de veto**

**Cóversão da MPV nº 2.176-79, de 2001**  
(Vide Medida Provisória nº 526, de 2011)  
(Vide Lei nº 12.453, de 2011)  
(Vide Lei nº 12.973, de 2014)  
(Vide Lei nº 13.340, de 2016)

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) passa a ser regulado por esta Lei.

**Art. 2º** O Cadin conterá relação das pessoas físicas e jurídicas que:

I - sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, para com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta;

II - estejam com a inscrição nos cadastros indicados, do Ministério da Fazenda, em uma das seguintes situações:

a) cancelada no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

b) declarada inapta perante o Cadastro Geral de Contribuintes – CGC.

**§ 1º** Os órgãos e as entidades a que se refere o inciso I procederão, segundo normas próprias e sob sua exclusiva responsabilidade, às inclusões no Cadin, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo.

**§ 2º** A inclusão no Cadin far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

**§ 3º** Tratando-se de comunicação expedida por via postal ou telegráfica, para o endereço indicado no instrumento que deu origem ao débito, considerar-se-á entregue após 15 (quinze) dias da respectiva expedição.

**§ 4º** A notificação expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal, dando conhecimento ao devedor da existência do débito ou da sua inscrição em Dívida Ativa atenderá ao disposto no § 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

**§ 5º** Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa à inclusão no Cadin, o órgão ou a entidade responsável pelo registro procederá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à respectiva baixa.

**§ 6º** Na impossibilidade de a baixa ser efetuada no prazo indicado no § 5º, o órgão ou a entidade credora fornecerá a certidão de regularidade do débito, caso não haja outros pendentes de regularização.

18  
CAP

II – considerado automaticamente deferido quando decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data do pedido de parcelamento sem que a Fazenda Nacional tenha se pronunciado. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 13. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º O valor mínimo de cada prestação será fixado em ato conjunto do Secretário da Receita Federal do Brasil e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º No caso de parcelamento de débito inscrito em Dívida Ativa da União, o devedor pagará custas, emolumentos e demais encargos legais. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 13-A. O parcelamento dos débitos decorrentes das contribuições sociais instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, será requerido perante a Caixa Econômica Federal, aplicando-se-lhe o disposto no caput do art. 10, nos arts. 11 e 12, no § 2º do art. 13 e nos arts. 14 e 14-B desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º O valor da parcela será determinado pela divisão do montante do débito consolidado pelo número de parcelas. (Incluído pela Lei nº 11.345, de 2006)

§ 2º Para fins do disposto no § 1º desse artigo, o montante do débito será atualizado e acrescido dos encargos previstos na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e, se for o caso, no Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969. (Incluído pela Lei nº 11.345, de 2006)

§ 3º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, nos limites do disposto neste artigo, delegar competência para regulamentar e autorizar o parcelamento dos débitos não inscritos em dívida ativa da União. (Incluído pela Lei nº 11.345, de 2006)

§ 4º A concessão do parcelamento dos débitos a que se refere este artigo inscritos em dívida ativa da União compete privativamente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. (Incluído pela Lei nº 11.345, de 2006)

§ 5º É vedado o reparcelamento de débitos a que se refere o caput, exceto quando inscritos em Dívida Ativa da União. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 14. É vedada a concessão de parcelamento de débitos relativos a: (Vide Medida Provisória nº 766, de 2017)

I – tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF, retido e não recolhido ao Tesouro Nacional;

III - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos.

IV – tributos devidos no registro da Declaração de Importação; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

V – incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR, Fundo de Investimento da Amazônia – FINAM e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo – FUNRES; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)